



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 68/2024

Sete Lagoas, 20 de maio de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ TEODORO DE SOUSA	CPF/CNPJ: 140.037.916-49
Endereço: FAZENDA CERRADO DA PASSAGEM	Bairro: ZONA RURAL
Município: POMPÉU	UF: MG
Telefone: (37)99870-6777	E-mail: lcagroamb@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CERRADO DA PASSAGEM	Área Total (ha): 130,0272
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.829 Livro: 2-BI	Município/UF: POMPÉ/MG
Folha: 42 Comarca: POMPÉU	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-F24B.A788.F90E.400A.90C6.1C23.3785.2552

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	28,3130 359	Ha un	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	28,3130 359	Ha un	23 K	517701	7893728

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Atividades agrícolas e silviculturais	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	28,3130
Produção de carvão vegetal	Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas	-	28,3130

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	31,591	m³
Madeira	de floresta nativa	326,1362	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/01/2024

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: 04/03/2024

Data do recebimento de informações complementares: 23/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 21/06/2024

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização corte ou aproveitamento de 359 árvores isoladas nativas vivas em área de 28,3130 ha, para realização de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura na Fazenda Cerrado da Passagem, município de Pompéu/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A atividade em questão será implantada na Fazenda Cerrado da Passagem registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pompéu sob o nº 9.829 (documento 79673293) com 130,0272 hectares e 3,25 módulos fiscais. O imóvel está localizado no município de Pompéu e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Pompéu estando inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152006-F24B.A788.F90E.400A.90C6.1C23.3785.2552

- Área total: 130,0430 ha

- Área de reserva legal: 27,71 ha

- Área de preservação permanente: 1,3114

- Área de uso antrópico consolidado: 102,0334

- Qual a situação da área de reserva legal: 27,7065

(x) A área está preservada: 27,7065 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

86824265 - Termo de preservação de florestas datado de 15 de fevereiro de 2007 - AV-01-6.212

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Cerrado da Passagem, localizada no município de Pompéu, conta com área total de 130,0430 hectares, 3,2511 módulos fiscais. Desse total, 27,7065 hectares estão destinados a Reserva Legal da propriedade e 1,3114 a área de preservação permanente.

Porém, foi observado do Registro de Imóvel nº 9.829 de 28 de fevereiro de 2007, sob o livro 2/BI, fls 42, registrado no Cartório de Imóveis de Pompéu, que a reserva legal da propriedade, se encontra averbada e foi retificada segundo Averbação 02, Matrícula 9.829. Segundo a certidão apresentada, a averbação da Reserva Legal, encontra-se sob o nº 1 na matrícula 6.212, matrícula anterior, oriunda da primeira averbação.

Foi solicitado por meio de ofício de informação complementar (82927791), a apresentação do termo de responsabilidade de preservação de florestas, juntamente com o croqui da reserva averbada.

Com a apresentação do termo de preservação de florestas (documento 86824265), houve retificação da reserva legal averbada do imóvel considerando desmembramento na época, considerando existente uma área averbada total de 46,6 hectares divididas em quatro glebas.

Segundo termo apresentado, a averbação retifica a área e termo averbado anteriormente sob o nº 01.6.212, fls 136, livro 2 AL de 27 de abril de 1995, conforme a área desmembrada com formal de partilha. O termo datado de 15 de fevereiro de 2007, presente na matrícula nº 9.829, averba-se uma área de 46,6 hectares divididas em quatro glebas, sendo elas RL 1 com 8,2 hectares, RL 2 com 10,10 hectares, RL 3 A com 25,5 hectares e RL 3 B com 2,8 hectares.

Porém, considerando a área total do imóvel conforme documentos apresentados e croqui de averbação, a área averbada presente nos limites do imóvel corresponde a 27,71 hectares, declarados no CAR da propriedade conforme termo de averbação.

Observou-se ainda a existência de um curso d'água que corta o imóvel, denominado Córrego do Brejo. A área de preservação permanente está declarada em área de reserva legal averbada, porém, conforme croqui de averbação.

Ainda, cabe ressaltar que, segundo o art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021:

"A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas".

Salienta-se ainda que a área de intervenção ambiental requerida no âmbito do processo, não está inserida em área de reserva legal averbada ou ainda área de preservação permanente do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 359 árvores isoladas nativas vivas, em área de 28,3130 ha, no município de Pompéu. É pretendido com a intervenção a utilização da área para atividades com plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 79673291), o atividade a ser desenvolvida consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 28,3130 hectares do imóvel registrado registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pompéu sob o nº 9.829 (documento 79673293) com 130,0430 hectares e 3,2511 módulos fiscais (documento 79673294), sendo uma única propriedade denominada Fazenda Cerrado da Passagem.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 79673294) possui área total de 130,0430 hectares, correspondente à 3,2511 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

A área requerida possui vegetação com pastagem e presença de árvores isoladas. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR de 1,3114 ha e ainda área de reserva legal de 28,8759 hectares averbadas. Ainda, considerando polígono de 3,7128 hectares averbados que sobrepõe a área declarada de APP, sendo este, área averbada anteriormente. Porém, o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente ou está inserido em áreas a Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural conforme informações prestadas.

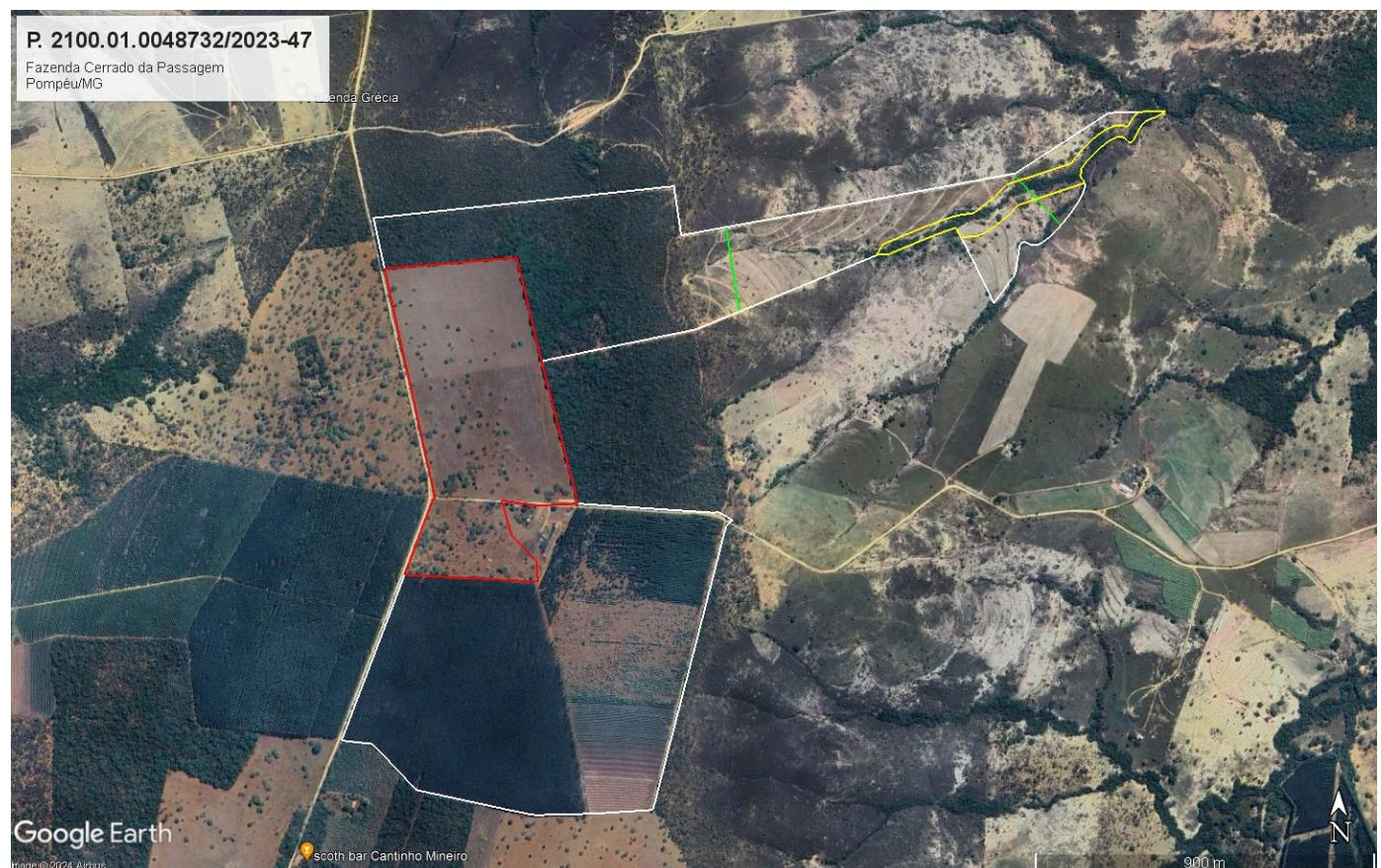


Figura 1: Área do Imóvel (polígono Branco) e área de interesse de intervenção (polígono vermelho) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e área de reserva legal declarada (polígono verde).

O responsável pela intervenção ambiental é a José Teodoro de Sousa, CPF nº 140.037.916-49.

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é a Dieymila Thaís Duarte Peixoto, CREA MG 231.629/D, ART nº : MG20231863203 (documento 79673301).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

São requeridos no âmbito desse processo 235 indivíduos arbóreos protegidos por lei, sendo todos pequizeiros, *Caryocar brasiliense*, sendo proposto como compensação o plantio de mudas considerando 5:1 (documento 79673307).

O rendimento estimado para a área total requerida é de 31,591 m³ de lenha de floresta nativa e de 326,1362

m³ de madeira de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais serão objetos de supressão, devido a dificuldade de implantação e desenvolvimento da atividade. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento e/ou comercializados "in natura".

Taxa de Expediente: DAE 1401252650949, Valor R\$ 770,65, Data pagamento 21/03/2023. (SEI 79673295), referente a "Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vidas de 28,3130 hectares.

Taxa florestal: DAE 2901252660870, Valor R\$ 15.582,16, Data pagamento 21/03/2023 (SEI 79673296), referente a 31,591 m³ de Lenha de floresta nativa e 326,1362 m³ de madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130391

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixo*
- Prioridade para conservação da flora: *Muito Baixo*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: -
- Unidade de conservação: -
- Áreas indígenas ou quilombolas: *Raio de restrição a terras indígenas - ferrovias e linhas de transmissão.*
- Outras restrições: *Alto potencialidade de ocorrência de cavidades*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - 2

Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso 500 m³/ano

- Atividades licenciadas: Ambas atividades estão em parâmetros inferiores ao estabelecido na DN 217/2017.
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: *Dispensado de licenciamento - parâmetro inferior*
- Número do documento: *Não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada de modo remoto.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com o IDE-Sisema (2024) o relevo da área caracteriza-se como depressões.
- Solo: Conforme consulta na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) disponibilizada pelo SISEMA o meio abiotico - solos no local do empreendimento foi classificado, predominantemente, como:
LVAd10 – LATOSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico típico A fraco/moderado textura argilosa + CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico A fraco/moderado textura siltosa/argilosa, cascalhento/não cascalhento; ambos fase floresta subperenifólia, relevo ondulado e forte ondulado e montanhoso.
- RLd3 – NEOSSOLO LITÓLICO distrófico típico A moderado/proeminente + CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico típico e léptico A moderado textura média/argilosa, pedregoso/não pedregoso; ambos fase campo cerrado, relevo ondulado e forte ondulado.

- Hidrografia: O projeto se encontra na bacia do Rio São Francisco. Segundo fontes governamentais, tem uma extensão de 2 830 km e uma declividade média de 8,8 cm/km. A média das vazões na foz é de 2 943 m³/s, e a velocidade média de sua corrente é de 0,8 m/s (entre Pirapora, Minas Gerais e Juazeiro, Bahia).

O Rio São Francisco banha cinco Estados, recebendo água de 90 afluentes pela margem direita e 78

afluentes pela margem esquerda, num total de 168 afluentes, sendo 99 deles perenes. É um rio de grande importância econômica, social e cultural para os estados que atravessa. UPGRH: Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Paraopeba - SF3

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Podemos observar a campo que a tipologia vegetal predominante é de “cerrado lato sensu”, encontra-se presente a vegetação de campo e cerrado, sendo que a propriedade possui vegetação com as seguintes características: árvores de pequeno, médio e alto porte de tronco tortuoso, com casca espessa e folhas coriáceas, mais ou menos distantes umas das outras, onde a vegetação campestre apresenta poucas árvores e arbustos bastante espaçados entre si, e com um estrato herbáceo contínuo, com muitas espécies de subarbustos e ervas
- Fauna: Conforme pesquisa para espécies da fauna típicas do cerrado no Portal Brasil, sua composição em maior parte é por insetos, animais peçonhentos do gênero Boa, Botrophs e Crotalus, largatos do gênero Tupinambis, Tropidurus e Cnemidophorus; mamíferos: raposas, caetitu, tatus; pássaros e outros, “in loco” não foi constatada presença e/ou vestígio de espécies ameaçadas de extinção. As espécies animais de maior ocorrência no cerrado de acordo com Portal Brasil.

4.4 Alternativa técnica e locacional: *Não se aplica*

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi a Eng. Florestal Dieymila Thaís Duarte Peixoto (CREA/MG 231.629/D).

A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sendo requerida uma área de 28,3130 hectares com o corte de 357,727 árvores isoladas nativas vivas para supressão. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, atividade listada na DN 217/17, código G-01-03-1, possuindo área de plantio, total da propriedade inferior a 200,00 ha. De acordo com a área útil a ser utilizada, a atividade passa a ser dispensada de licenciamento por estar abaixo dos parâmetros mínimos exigidos.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 86824270) onde é evidenciado a área de interesse para supressão de corte de árvores isoladas.

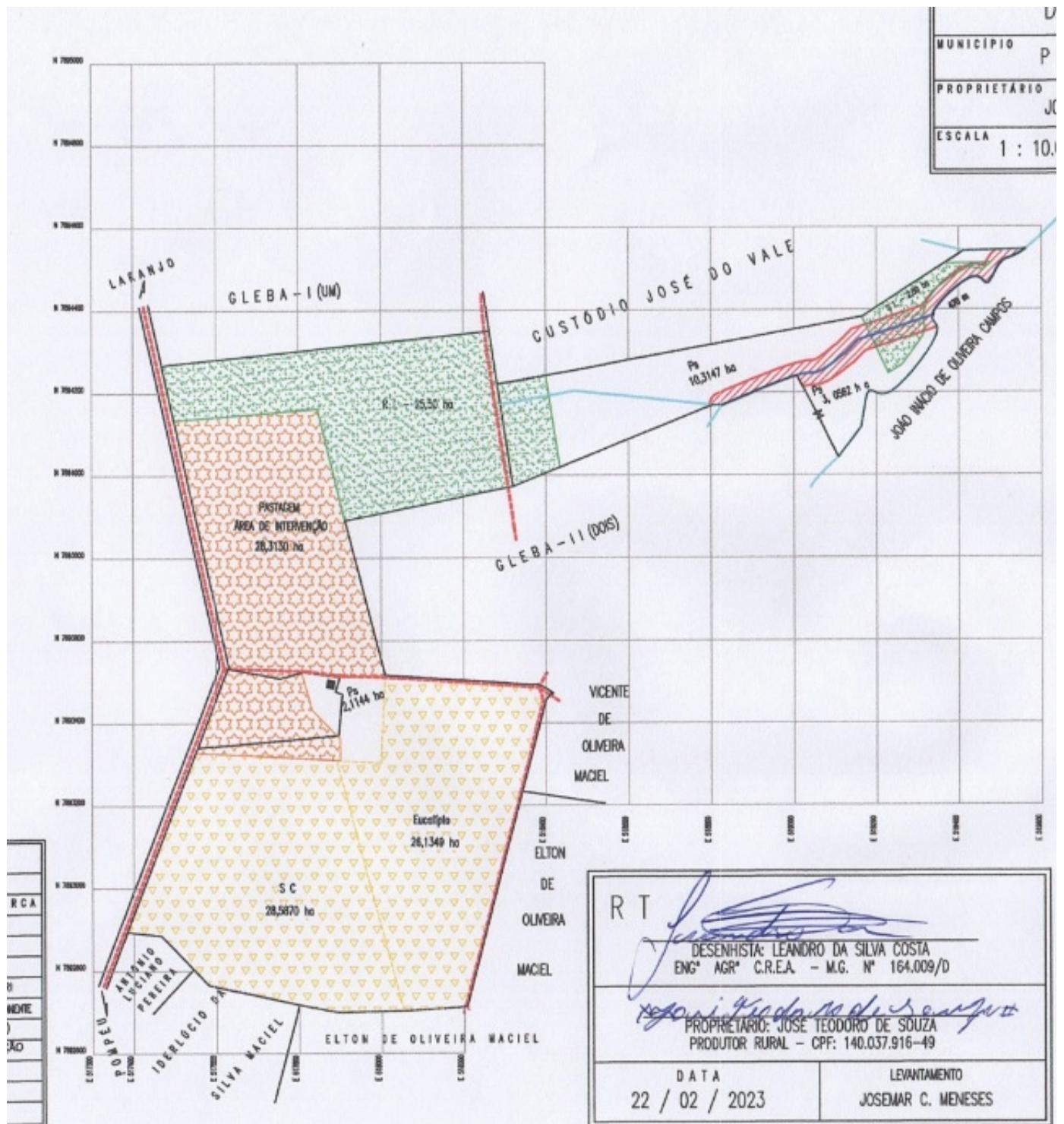


Figura 2: Recorte da planta apresentada no processo - Área da propriedade (polígono preto) e área de intervenção (polígono vermelho - estrelas) e de reserva legal (polígono verde) e área de preservação permanente (polígono hachurado vermelho - linha azul).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade está inserida em alto potencial de ocorrência de cavidades, porém, considerando que a atividade a ser desenvolvida não deverá atingir o solo em grandes profundidades e ainda que espera-se que com as medidas mitigadoras apresentadas os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos.

Foi observada que a área requerida para o corte já possui uso antrópico, considerando somente a presença de árvores isoladas nativas vivas desde 2002. Sendo assim, analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma ainda é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a topografia e insolação.

A propriedade em questão possui um registro de imóvel, sendo um imóvel que possui área de 130,0272 hectares, registrada sob matrícula atual nº 9.829. Segundo documentos apresentados, a reserva legal da propriedade encontra-se averbada e segundo termo de averbação, com área total de 34,00 hectares. Porém,

constatou-se que a área demarcada para compor a reserva legal averbada conforme croqui de termo de averbação, corresponde a área inferior, com apenas 26,9 hectares. Observa-se que o proprietário está preservando uma área ainda superior ao croqui de averbação, porem ainda inferior a área averbada de 34,00 hectares. A área declarada no CAR e que sobrepõe com o termo de averbação, possui área total de 33,5172 hectares devidamente preservados conforme determina a lei, apesar de ainda inferior ao tamanho, em área, da área de reserva legal para compor 20% de vegetação nativa.

Foi encontrada uma espécie imune de corte, sendo o pequizeiro. Considerando o disposto na lei 20.308 de 2012, quando a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastoris em área antropizada anterior a 2008, temos:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Considerando o desenvolvimento de culturas irrigadas na área requerida, realizando o plantio de culturas anuais, entende-se que a supressão dos pequizeiros são passíveis de aprovação.

Sendo assim, pela compensação, foi previsto segundo o requerente, a realização de plantio de mudas, conforme projeto de compensação (documento 79673307). Considerando o plantio de 5 mudas para cada indivíduo protegido, teremos com a supressão de 235 pequis o plantio de 1.175 mudas.

O plantio ocorrerá em área de reserva legal averbada dentro do imóvel, município de Pompéu. A reserva onde será realizada a compensação conta com área fragmentada averbada de 2,8 hectares conforme termo de averbação, o plantio ocorrerá em área de 1,6194 hectares conforme informado. Observou-se na área falhas de vegetação que permaneceu no decorrer dos anos, sendo o plantio da compensação a ser realizado nessas áreas, ainda considera-se a preservação de área de preservação permanente declarada no CAR.

O rendimento lenhoso esperado é de 31,591 m³ de lenha nativa e de 326,1362 m³ de madeira, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento e/ou comercializado "in natura".

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 357,7272 m³, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 11.332,16.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações;
- Facilitação de processos erosivos pela exposição do solo: a remoção das árvores deixará parte do solo desprotegido dos efeitos causados por intempéries, o que poderá iniciar processos erosivos e carreamento de sedimentos;
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Geração de ruídos pela movimentação de maquinários e pessoas durante a supressão.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de

exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte e aproveitamento de 359 árvores isoladas nativas vivas em área de 28,3130 ha, localizada na propriedade Fazenda Cerrado da Passagem, no município de Pompéu, com a finalidade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel e/ou comercialização *in natura*. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 31,591 m³ de lenha nativa e de 326,1362 m³ de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 357,7272 m³. - R\$ 11.332,16.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 - Altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992

"Art. 2º A supressão do pequi é só admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Pela compensação temos o parágrafo primeiro do mesmo artigo que diz:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001 [3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Plantio de mudas na compensação 5x1 - sendo assim, serão plantadas 1.175 mudas de pequi pela supressão de 235 indivíduos.

O plantio deverá seguir o proposto e apresentado no Plano de Compensação apresentado (documento 79673307), sendo implantado na propriedade em local determinado conforme projeto, coordenadas Sirgas 2000 UTM, Zona 23, Long. 519.254 m E e Lat. 7.894.353 m S, comprovando o plantio com relatórios fotográficos com descrições dos tratos silviculturais adotados por um tempo total de 8 anos, até o desenvolvimento total das mudas.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - 357,7272 m³ - R\$ 11.332,16
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o plantio de mudas compensatórias conforme documento SEI (documento 79673307), em área de reserva legal averbada da propriedade, tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto central da área, em propriedade denominado Fazenda Cerrado da Passagem: Long. 519.254 m E e Lat. 7.894.353 m S (Fuso: 23 K - UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de 5x1 mudas de pequi, totalizando 1.175 mudas de pequi.	A contar da emissão da autorização, durante 8 anos.
() CÓPAM / URC	INSTÂNCIA DECISÓRIA Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio..	Anualmente, por 8 anos.
(x) SUPERVISÃO REGIONAL	RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Nome: Maria Carolina Braga Santos
MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 21/06/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88633770** e o código CRC **3115774C**.